



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE**

**Processo:** 00275858620198172370

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARICIA CRISTINA INACIO QUEIROZ**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa.

Cumpre ressaltar que, de acordo com os documentos apresentados pela parte autora e conforme observado no laudo médico administrativo, **A PARTE AUTORA SOFREU LESÃO NA COLUNA VERTEBRAL:**

# PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



## DADOS DO SINISTRO

Número: 3180319276

Cidade: Cabo de Santo Agostinho

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: MARCIA CRISTINA INACIO QUEIROZ

Data do acidente: 25/02/2018

Seguradora: UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA

## PARECER

Diagnóstico: TRM FRATURA DE L1.

Descrição do exame: BLOQUEIO DA ADM DA COLUNA TORACO-LOMBAR A FLEXAO, FORCA NOS MMII PRESERVADAS E SIMETRICAS.  
médico pericial:

Resultados terapêuticos: EVOLUIU COM BLOQUEIO DA ADM DA COLUNA TORACO-LOMBAR.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU COMPLETO DO SEGMENTO LOMBAR DA COLUNA VERTEBRAL, TORACO-LOMBAR

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 26/07/2018

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Victor Ramires Reynaux Borba

CRM do médico: 21266

UF do CRM do médico: PE

## DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade do segmento lombar da coluna vertebral	25 %	Em grau completo - 100 %	25%	R\$ 3.375,00
		Total	25 %	R\$ 3.375,00

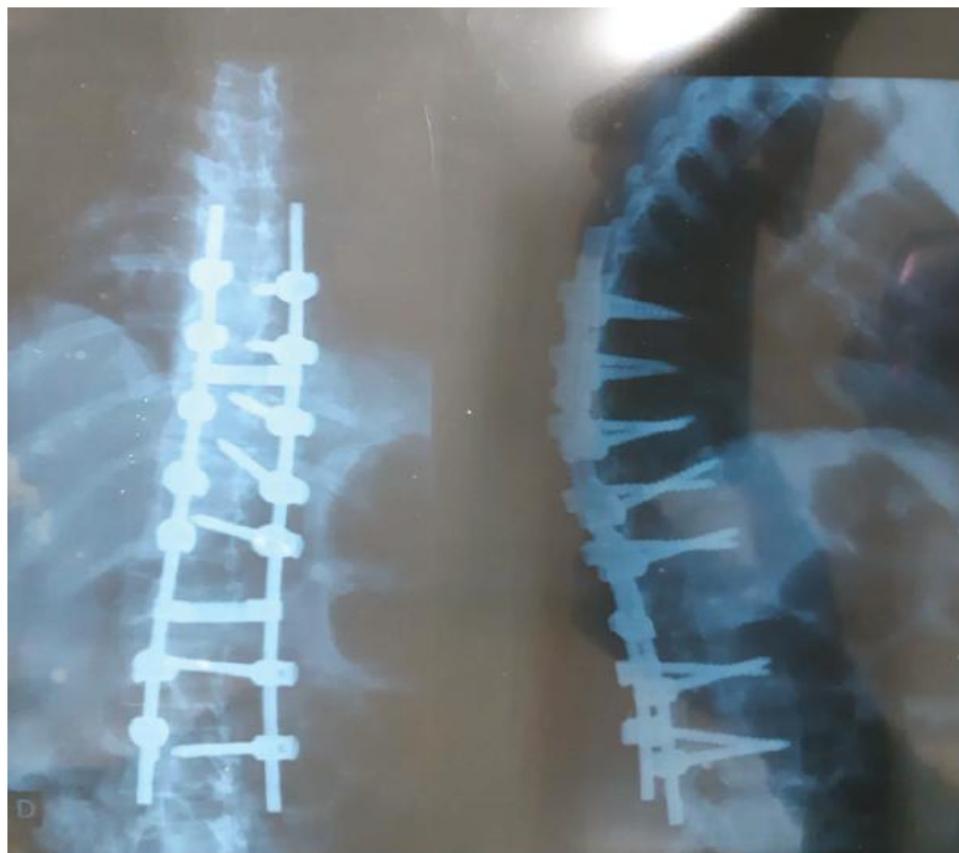
Desta forma, a ré procedeu com o pagamento de 100% de lesão na coluna vertebral.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a liquidação do sinistro na esfera administrativa, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da prova pericial corresponde ao pagamento efetuado administrativamente na monta de R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais), não havendo de se falar em complementação de indenização.

**EM SIMPLES CONSULTA AO GOOGLE PODEMOS VERIFICAR QUE O PAGAMENTO REALIZADO PELA RÉ OCORREU DE FORMA CORRETA TENDO EM VISTA QUE A COLUNA TORACO-LOMBAR É ABRANGIDA PELA COLUNA VERTEBRAL:**

## RAIO-X DA LESÃO SOFRIDA PELA AUTORA:



## **SIGNIFICADO DE “COLUNA VERTEBRAL”**

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 19 de março de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**